

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.8254

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por EDUARDO SIMÕES VIEIRA, representado por seus advogados Dr. CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA, OAB/RJ N.º 79.827 e JULIANE BOIM PREVITALI, OAB/RJ N.º 79.827, contra o Anexo III do Edital, para que seja incluído no Serviço do 2º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, constante na listagem de Serviços vagos oferecidos no concurso para o critério de admissão, que o mesmo encontra-se “sub judice”.

Deve ser destacado que a declaração de vacância do Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias se deu em razão do falecimento do Titular, Sr. FAUSTO SIMÕES VIEIRA FILHO, mat. 06/2739, em 04/12/2014.

Em razão do óbito do Titular, obedecendo ao disposto no art. 39, § 2º da Lei 8935/94, o Sr. Eduardo Simões Vieira foi designado responsável pelo expediente do Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias, designação essa de caráter precário, até que o Serviço venha a ser provido.

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Deste modo, o Serviço foi lançado na relação de vacância sob o n.º 127, sendo oferecido no critério de admissão.

Deve-se ressaltar que a ação noticiada na inicial não versa sobre a vacância do Serviço, que é inconteste, mas sobre pretensão de direito que entende o impugnante possuir, razão pela qual não se pode considerar a vacância do Serviço “sub judice”.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação porque o Serviço do 2º Ofício de Justiça encontra-se vago em razão do falecimento do seu Titular, listado sob o número 127, reservado para o critério de admissão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)